

Gama de medição — 0,00 mg/l a 3,00 mg/l (TAE) ou 0,00 g/l a 6,90 mg/l (TAS);

Valor da divisão de indicação:

No modo normal de funcionamento — 0,01 mg/l (TAE);

No modo de verificação — 0,001mg/l (TAE);

No modo normal de funcionamento — 0,01 g/l (TAS);

No modo de verificação — 0,001g/l (TAS);

Tempo de aquecimento — após ligação, doze minutos à temperatura de 20°C;

Temperatura de utilização — 0°C a 40°C;

Inscrições e marcações — cada alcoolímetro deve conter, de forma legível e indelével, as indicações seguintes:

Marca;

Modelo;

Número de série;

Fabricante/importador;

Ano de fabrico;

Unidade de leitura;

Factor de conversão — TAE/TAS = 2,3;

Temperatura de utilização 0°C a 40°C;

Na superfície dianteira a inscrição:

Não soprar se o aparelho estiver desligado ou na posição de espera; Após beber esperar vinte minutos antes de soprar;

Símbolo de aprovação do modelo, que é o seguinte:



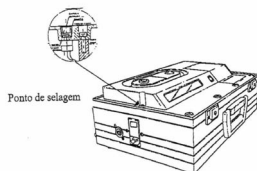
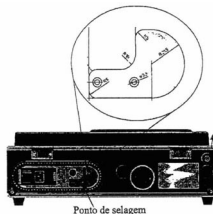
Selagem. — Os alcoolímetros devem conter zonas de selagem, por forma a serem apostos os símbolos de controlo metrológico em local visível e acessível. Os alcoolímetros são punçoados e selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo.

Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos de construção, esquemáticos e fotografias, ficando um exemplar do instrumento depositado nas instalações do requerente.

24 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

Esquema de selagem



2611017275

Despacho n.º 11 038/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.49

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa GUIMAUTO — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, L.ª, Ponte de Pelames, Vila Chã, 3730-901 Vale de Cambra, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento

(CE) n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizada a realizar a 1.ª verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611017381

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 039/2007

No decurso do presente mês de Maio decorre a Alimentária Lisboa 2007 — Salão Internacional da Alimentação — na Feira Internacional de Lisboa, evento de referência na divulgação e promoção dos produtos alimentares ao nível nacional.

A INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica solicitou um contributo financeiro para fazer face aos encargos inerentes à sua participação no referido evento, no qual se pretende assegurar uma presença de destaque da agricultura biológica, sob a sua coordenação. Tendo em conta o potencial deste modo de produção para a competitividade do sector agrícola, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e de protecção ambiental, considera-se de significativo interesse para o sector a atribuição do contributo solicitado.

Assim, ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, determino que seja atribuído à INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica um subsídio no valor de € 10 000, através da classificação económica 04.07.01, instituição sem fins lucrativos, das verbas do orçamento do meu Gabinete.

11 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho normativo n.º 23/2007

O regime temporário de reestruturação da indústria açucareira instituído pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, e pelo Regulamento n.º 968/2006, da Comissão, de 27 de Junho, que fixa as regras de aplicação daquele, visa o alinhamento do sistema comunitário de produção e comércio de açúcar pelas exigências internacionais do sector, o qual, por sua vez, envolve um processo de redução de quotas de produção de açúcar.

Neste âmbito, e para atender aos interesses da indústria açucareira e dos produtores, é concedida uma ajuda às empresas produtoras de açúcar que renunciem à quota de que dispõem, ou a parte dela, a qual é atribuída por tonelada de quota renunciada, estando igualmente prevista a faculdade de atribuição aos produtores de beterraba sacarina de um montante igual ou superior a 10 % daquela ajuda relativamente à produção reportada à quota objecto de renúncia.

Assim, e com o objectivo de compensar os produtores de beterraba sacarina pela redução dos seus direitos de contratação de beterraba destinada ao fabrico de açúcar, decide o Governo atribuir-lhes 10 % daquela ajuda para a campanha de 2006-2007 e 28 % da mesma para a campanha de 2007-2008.

Nestes termos, e conforme o disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

SECÇÃO I

Ajuda à reestruturação do sector do açúcar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma define as regras nacionais de execução da ajuda à reestruturação do sector do açúcar prevista pelo Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro.

SECÇÃO II

Ajuda às empresas produtoras de açúcar

Artigo 2.º

Do pedido de ajuda

1 — O pedido para acesso à ajuda à reestruturação da indústria açucareira a conceder às empresas produtoras de açúcar, prevista no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, deve ser apresentado por estas ao Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas (IFAP), em formulário próprio fornecido por este Instituto.

2 — O pedido de ajuda deve ser instruído nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho.

3 — O IFAP deve enviar ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) o plano de reestruturação exigido por força do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, cabendo a este organismo a sua aprovação, bem como a decisão sobre a elegibilidade da ajuda dentro dos limites financeiros fixados ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho.

4 — Cabe, ainda, ao GPP informar o IFAP, bem como a Comissão Europeia, da sua decisão.

5 — Cabe ao IFAP notificar os candidatos da decisão referida no n.º 3 nos cinco dias seguintes à data da recepção da informação referida no número anterior.

SECÇÃO III

Ajuda aos produtores

Artigo 3.º

Dos beneficiários da ajuda

1 — Na campanha de comercialização de 2006-2007, são beneficiários da ajuda os produtores de beterraba sacarina de Portugal continental detentores de direitos de contratação para esta campanha e que tenham entregue beterraba sacarina produzida no continente em, pelo menos, uma das campanhas de comercialização de 2003-2004, de 2004-2005 e de 2005-2006, que corresponda a açúcar de quota.

2 — Na campanha de comercialização de 2007-2008, são beneficiários da ajuda os produtores de beterraba sacarina de Portugal continental detentores de direitos de contratação que tenham entregue beterraba durante o período de reestruturação imediatamente anterior.

3 — Os produtores que não tenham entregue beterraba sacarina nos termos dos números anteriores por motivos de força maior mantêm o direito à ajuda.

Artigo 4.º

Do pedido de ajuda

1 — Os beneficiários da ajuda devem apresentar no IFAP um pedido de ajuda em formulário próprio, a disponibilizar por este organismo.

2 — O pedido de ajuda deve ser apresentado até ao dia 25 de Maio de cada ano.

Artigo 5.º

Do valor da ajuda

1 — Os valores da ajuda a atribuir correspondem aos montantes de € 899 820 e de € 1 395 030 para as campanhas de 2006-2007 e de 2007-2008, respectivamente.

2 — O montante a atribuir por tonelada de beterraba sacarina de qualidade tipo conforme definida no anexo I do Regulamento (CE)

n.º 318/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, é o resultante da divisão do montante referido no número anterior pelo total dos direitos de contratação objecto de renúncia.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Fornecimento de informação

Para efeitos da atribuição da ajuda prevista neste diploma, devem as empresas produtoras de açúcar enviar ao IFAP os seguintes elementos:

a) No que respeita à campanha de 2006-2007, a lista dos produtores com quotas de produção que tenham entregue beterraba sacarina numa das campanhas de 2003-2004 a 2005-2006, com indicação dos respectivos direitos de contratação renunciados;

b) No que respeita à campanha de 2007-2008, a lista dos produtores com quota que tenham entregue beterraba na campanha de 2006-2007, com indicação dos respectivos direitos de contratação renunciados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Louvor n.º 269/2007

Louvo o engenheiro agrónomo assessor principal Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho pela forma exemplar como desenvolveu ao longo de mais de 30 anos de serviço a sua actividade, bem como pela sua dedicação total à causa pública e espírito de bem servir.

A sua actividade profissional desenvolvida na área dos materiais de multiplicação de plantas e, em particular, da certificação de sementes foi sempre exercida com elevado profissionalismo, empenhamento e dedicação, demonstrando sempre uma destacada capacidade de trabalho e elevadíssimo sentido de responsabilidade e disponibilidade permanentes, quer enquanto técnico superior quer enquanto director de serviços.

Cumulativamente com estas qualidades, demonstrou, ainda, assinaláveis capacidades de planeamento, liderança e orientação e motivação dos seus colaboradores, bem como soube apoiar e incentivar a mudança e melhoria contínua dos serviços à sua responsabilidade.

Para além das competências que tão bem soube desenvolver, o engenheiro Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho é dotado de inegáveis qualidades humanas o que lhe permitiu manter excelentes relações profissionais com colegas e superiores hierárquicos, bem como granjear a amizade, respeito e consideração não só de todos os funcionários da Direcção-Geral, mas também a de muitos outros técnicos pertencentes a outras entidades públicas e privadas, a nível nacional e internacional, com os quais colaborou no âmbito da sua actividade profissional.

Por ocasião da passagem à reforma, é de toda a justiça distinguir o engenheiro Álvaro Vieira Nascimento Rasquilho com este público louvor pelas qualidades demonstradas, competências exercidas e relevância dos serviços prestados.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 11 040/2007

Através do meu despacho desta data, nomeio, em regime de substituição, o assessor principal da carreira de engenheiro Eduardo Silva Alves para o desempenho do cargo de chefe da Divisão de Planeamento da Circunscrição Florestal do Norte, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego*.